



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 312/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, dispõe sobre a localização dos assentos de uso preferencial nos ônibus no transporte público do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O projeto em questão visa alterar a localização dos assentos de uso preferencial por idosos, gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo e pessoas com deficiência para uma região próxima a porta de desembarque de passageiros.

Segundo a justificativa do autor, os ônibus da cidade de São Paulo trafegam lotados de passageiros, o que dificulta o desembarque das pessoas que se utilizam dos assentos preferenciais, motivando a necessidade de se fazer tal adaptação nos veículos de transporte coletivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apontou que a medida proposta pelo projeto de lei não gerará grandes custos às empresas de ônibus, assim como proporcionará o conforto e bem-estar dos usuários.

Tendo em vista o teor do projeto em pauta, necessário se faz adequar, por meio de um substitutivo, a redação do mesmo à terminologia técnica adotada pela Lei nº 10.012 de 1985 que dispõe sobre assentos reservados nos transportes coletivo de passageiros, assim como incluir no rol dos beneficiários as mulheres com crianças de colo que não são citadas no projeto original e que também possuem o direito de usar os assentos preferenciais. Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo a seguir transcrito.

Substitutivo nº da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher ao Projeto de Lei nº 535/2012.

Dispõe sobre a localização dos assentos de uso preferencial nos veículos de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo deverão posicionar os assentos preferenciais ao lado da porta de desembarque para que os usuários idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo possam descer do veículo com mais facilidade

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/03/2015.

Calvo – (PMDB) – Presidente
Patrícia Bezerra – (PSDB) – Relatora
Anibal de Freitas Filho – (PSDB)
Natalini – (PV)
Netinho de Paula – (PCdoB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.